

APROVADO

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0029/26-GEA**

Protocolo nº:

Data: 21/05/2026

Assunto:

Revoga o art. 8º da Lei 3.165, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Lido no Expediente
da 30ª Sessão Ordinária
Em 26 / 05 / 2025





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 029 DE 20 DE MAIO DE 2026



Revoga o art. 8º da Lei nº 3.165, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 3.165, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 845372700. Cód. CRC: D288127

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0029/26-GEA ocorreu na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 26/05/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0029/26-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Revoga o art. 8º da Lei 3.165, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 26/05/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 09/06/2026
Presidente

PARECER Nº 0271/2026/CCJ/COF/ALAP

PROJETO : Projeto de Lei nº 0029/26-GEA
AUTOR : Poder Executivo
EMENTA : Revoga o art. 8º da Lei 3.165, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.
RELATORIA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0028/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que revoga o art. 8º da Lei 3.165, de 27 de dezembro de 2024.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido em 26/05/2026, no expediente da 30ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei busca revogar o art. 8º da Lei 3.165, de 27 de dezembro de 2024.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária com intenção de alteração de legislação estadual, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição

Ademais, observamos que a matéria da proposição não pertence ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

O objeto normativo do presente projeto refere-se à revogação do art. 8º da Lei 3.165, de 27 de dezembro de 2024:

Art. 8. Os valores já arrecadados pela TRFM em anos anteriores à Criação da Secretaria de Mineração e ainda custodiados pela Agência Amapá serão integralmente transferidos para a Secretaria de Estado da Mineração juntamente com os projetos já recebidos ou aceitos ou contratados de apoio às atividades de fiscalização, controle e fomento da atividade mineral no Estado, caso hajam.

Desta forma, não há invasão de normas gerais oriundas da competência legislativa federal, nem municipais, já que se trata de efetiva competência estadual residual.

O projeto segue o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, não identificamos vícios.

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais também não observamos vícios.

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0029/26-GEA, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.


Deputada EDNA AUZIER

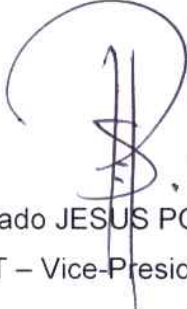
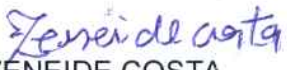
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0029/26-GEA.

Macapá, 08 de junho de 2026.

VOTOS A FAVOR:

 Deputada DAYSE MARQUES REDE – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PV – Membro
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	 Deputada ZENEIDE COSTA PT – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	
Deputado PASTOR OLIVEIRA PDT – Suplente	Deputado RODOLFO VALE UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES REDE – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PV – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputada ZENEIDE COSTA PT – Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA PDT – Suplente	Deputado RODOLFO VALE UNIÃO – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 32ª Sessão Ordinária

DATA 09/06 /2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0271/2026/CCJ/COFIAL que aprova o
Projeto de Lei Ordinária nº 0029/26-GEA.

(X) Simbólica

() Nominal

() Secreta

() 1ª Discussão

() 2ª Discussão

(X) Única Discussão

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS				X
DAYSE MARQUES REDE	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS				X
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA PDT	X			
PEDRO FILÉ PDT				X
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL	X			
TELMA NERY REPUBLICANOS	X			
ZENEIDE COSTA PT	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

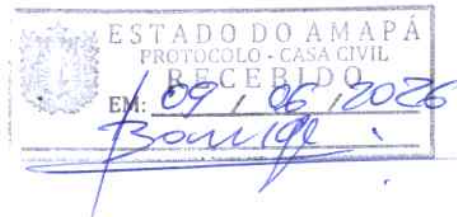


OFÍCIO Nº. 0422/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 09 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0029/26-GEA**



Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0029/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que revoga o art. 8º da Lei 3.165, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 09 de junho de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 09 / 06 / 26

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0029/26-GEA
Autoria: Poder Executivo

Revoga o art. 8º da Lei nº 3.165, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 3.165, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de junho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.502 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Revoga o art. 8º da Lei nº 3.165, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 3.165, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 153764

DECRETO Nº 4136 DE 12 DE JUNHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0076.1179.0243/2026 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.146, de 17 de abril de 2024, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Docente da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 002, de 01 de setembro de 2023, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Tainara Cunha Gemaque para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, Classe ADJUNTO, Nível I, CURSO DE BACHARELADO EM

ENGENHARIA DE PESCA, EPE - 05, em REGIME DE TRABALHO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MACAPÁ/AP, da Carreira dos Profissionais da Educação do Ensino Superior do Quadro de Pessoal Docente Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 153765

DECRETO Nº 4137 DE 12 DE JUNHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0076.1179.0243/2026 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.146, de 17 de abril de 2024, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Docente da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 002, de 01 de setembro de 2023, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Abthyllane Amaral de Carvalho para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, Classe ADJUNTO, Nível I, CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PESCA, EPE - 08, em REGIME DE TRABALHO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MACAPÁ/AP, da Carreira dos Profissionais da Educação do Ensino Superior do Quadro de Pessoal Docente Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 153766

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

José Lucas Ferreira Dias
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Flávio Rafael da Silva e Silva
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Láuda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 26 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0029/26-GEA, que contém 13 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento